LEI N. 2.418/PMMA/2023.

"CRIA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MINISTRO ANDREAZZA, AUTORIZA PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA O CARGO DE FONOAUDIÓLOGO EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1°. Fica criada a Equipe Multiprofissional de Apoio à Educação Inclusiva para atuar na Secretária Municipal de Educação de Ministro Andreazza, com o objetivo de promover educação para todos, baseado na premissa de construção de uma escola universal, capaz de atender a toda a diversidade existente numa mesma comunidade, que deverá ser formada por Assistente Social, Psicólogo, Psicopedagogo e Fonoaudiólogo.

Art.2º. Fica aberta vaga e cria cargo temporário para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme quadro abaixo:

ITEM	VAGAS	CARGO
I	01	Fonoaudiólogo educacional

Parágrafo único. Fica estabelecida no Anexo I desta Lei a atribuição, jornada laboral, remuneração e requisito mínimo para assumir o cargo.

Art. 3º. A contratação do referido profissional está fundamentada no art. 37, II e IX, da Constituição Federal de 1988, que autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 4º. A investidura do cargo se dará por livre nomeação do Chefe do Executivo, sempre motivada por falta de servidor efetivo para exercício do cargo.

Parágrafo único. Só poderá ser contratado o servidor para atender a Secretaria Municipal de Educação em regime temporário desde que inexistam aprovados em teste seletivo/concurso público na lista de espera para o respectivo cargo.

Art. 5º. Por tratar os artigos anteriores de caso de contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público a Administração deverá

providenciar a realização de processo seletivo público/concurso público por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por mais 180 (cento e oitenta) dias, desde que justificadamente.

Art.6°. Fica criado o cargo e vaga para Assistente Social para atender a Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento da Lei 13.935/2019, conforme quadro abaixo:

ITEM	VAGAS	CARGO
I	01	Assistente Social

Parágrafo único. Fica estabelecida no Anexo II desta Lei a atribuição, jornada laboral, remuneração e requisito mínimo para assumir a vaga.

Art.7°. Para compor a equipe de que trata o Art.1° desta Lei a Administração poderá nomear servidores do quadro permanente que ocupam cargo de Pedagogo e tenha título de especialização "lato sensu" em Psicopedagogia e cargo de Psicólogo, sem ônus para o Município.

Art. 8°. A despesa custeada pelo orçamento da Secretaria Municipal de Educação e no que couber no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art.9°. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 15 de maio de 2023.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

ANEXO I

ITEM	CARGO	VAGAS	ATRIBUIÇÕES	JORNADA	REMUNERAÇÃO	REQUISITO MÍNIMO
I	Fonoaudiólogo	01	-Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; -Atender os alunos com necessidade do respectivo profissional ; -Compor a equipe multiprofissional -Avaliar a comunicação oral e escrita, voz e audição; -Realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala; -Exercer atribuições estabelecidas na Resolução CFF Nº 605, de 17 de março de 2021.	40h	R$ 2.756,00	Nível Superior em Fonoaudiologia

ANEXO II

ITEM	CARGO	VAGAS	ATRIBUIÇÕES	JORNADA	REMUNERAÇÃO	REQUISITO MÍNIMO
I	Assistente Social	01	-Desenvolver qualidade ao processo de aprendizado e formação social de estudantes, bem como à convivência escolar e à relação família-escola; -Compor a equipe multiprofissional; -Exercer dentro das competências do Serviço social apoio a equipe; -Exercer as atribuições estabelecidas na Lei 13.935/2019.	40h	Conforme GRUPO OCUP ATIVIDADES DE NÍVEL V "d", SUPERIOR, ANEXO I da Lei 1.378/PMMA/2014.	Nível Superior em Assistente Social